



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a **Emenda 04 ao Projeto de Lei nº 205/2023** de autoria do Edil Francisco França da Silva, que *“Dispõe sobre a transparência e acesso às informações dos Termos de Compromissos das parcerias público-privadas, em medidas mitigadoras, compensatórias e corretivas, assumidos com a Administração Pública Municipal, em decorrência da implantação de empreendimentos imobiliários residenciais e/ou mistos classificados como Polos Geradores de Tráfego – PGT”*.

A **emenda** em exame é de autoria do **Edil João Donizeti Silvestre**, e **não está de acordo com nosso ordenamento**, haja vista que acresce dispositivo impondo à SEMOB, COMUPLAN E CMTT o acompanhamento, fiscalização e encaminhamento de relatórios semestrais à Câmara, o que viola a Separação de Poderes, visto que excede o mero poder fiscalizatório do Legislativo, com imposição de atribuições aos órgãos do Poder Executivo.

Sendo assim, a **Emenda nº 04 ao PL nº 205/2023** **padece de inconstitucionalidade.**

S/C., 27 de novembro de 2023.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Relator